

VII - Assessoria de Compensação Previdenciária da Diretoria Geral de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão;

VIII - Unidade de Contabilidade e Gestão dos Recursos do RPPS." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 38.092 de 27 de dezembro de 2023

Publicado no DOM Extra de 27/12/2023.
Republicado por ter saído incompleto.

Institui a "Operação Especial Réveillon 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos religiosos e culturais;

Considerando o grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festividades do "réveillon", representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos Órgãos e Entidades do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Réveillon 2023" no âmbito dos seguintes Órgãos e Entidades Municipais:

- I - Empresa Salvador Turismo - SALTUR;
- II - Secretaria de Governo - SEGOV;
- III - Gabinete da Vice-Prefeitura - GABVP;
- IV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- V - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- VI - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- VII - Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;
- VIII - Guarda Civil Municipal - GCM;
- IX - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- X - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
- XI - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- XII - Defesa Civil de Salvador - CODESAL;
- XIII - Companhia de Governança Eletrônica do Município do Salvador - COGEL;
- XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- XV - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- XVI - Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras Bairro - SACPBB;
- XVII - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;
- XVIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- XIX - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS.

Art. 2º A Operação Especial instituída no art. 1º deste Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no período do dia no dia 31/12/2023 e finalizados em 01/01/2024.

I - para os Órgãos e Entidades Municipais relacionados nos incisos II, III, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 28/12/2023 e finalizados em 01/01/2024;

II - para as Entidades relacionadas no inciso I, IV, V e X do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 26/12/2023 e finalizados em 01/01/2024.

Art. 3º Os servidores e empregados municipais que atuarem na "Operação Especial Réveillon 2023" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/1991, alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo

para alimentação, em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao agente político ou aos Dirigentes Máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Réveillon 2023" ficará condicionado à comprovação da frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação proporcionais à carga horária de trabalho, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto, além de transporte, conforme tarifa vigente.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput, serão encaminhados até o dia 05 de janeiro de 2024, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores devidos, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestados pelos titulares dos Órgãos/Entidades envolvidos na operação.

Art. 5º As despesas com custeio da "Operação Especial de Réveillon 2023", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a:

- I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a SALTUR;
- II - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a SEGOV;
- III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o GABVP;
- IV - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a SMS;
- V - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a SEMGE;
- VI - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a SEMOP;
- VII - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a TRANSALVADOR;
- VIII - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a GCM;
- IX - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a SEMOB;
- X - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a LIMPURB;
- XI - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para a SEMPRES;
- XII - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a CODESAL;
- XIII - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a COGEL;
- XIV - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a SEDUR;
- XV - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para a SECOM;
- XVI - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a SACPBB;
- XVII - R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a SPMJ;
- XVIII - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a SEMDEC;
- XIX - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a SECIS.

Parágrafo único. Deverá ser observada, para fins do disposto neste artigo, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos Órgãos/Entidades envolvidos na Operação.

Art. 6º Fica assegurado o pagamento de plantões extraordinários em favor dos Conselheiros Tutelares que atuarem na "Operação Especial de Réveillon 2023", conforme valores constantes no Anexo Único deste Decreto, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados e os limites orçamentários previamente definidos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR
MAGALHÃES**
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade,
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para as
Mulheres, Infância e Juventude

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e
Tecnologia

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO

Plantões iniciados no dia 26/12/2023 e finalizados em 01/01/2024

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia
Coordenador	26,22	13,68
Supervisor I	25,07	13,68
Supervisor II	23,85	13,68
Agente Fiscalização/Conselheiro Tutelar	22,79	13,68
Guarda Municipal	22,79	13,68
Motorista	10,00	13,68
Apoio Adm.	10,00	13,68

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 12 de janeiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, Edital nº 03/2019.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
DANIELE CARMO QUEIROZ	925005803	021.62X.XXX-XX	47	200º

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação, dos candidatos abaixo, publicado no DOM nº 8.654, de 08/11/2023, por não terem comparecido para tomar posse.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
MARIA CLÁUDIA MOTA DOS SANTOS BARRETO	925023069	051.04X.XXX-XX	48	174º

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JAMILLE LOURENÇO DE OLIVEIRA	925012672	030.21X.XXX-XX	44	61º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação, da candidata abaixo, publicado no DOM nº 8.644, de 21 a 23/10/2023, por não ter comparecido para tomar posse.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO CARGA HORÁRIA: 40H

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
TANSIR OMONI SACRAMENTO DOS SANTOS	925007112	021.54X.XXX-XX	46	44º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 150657/2023 - SEMPRE e com fundamento no art. 47, caput da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/09/2023, a servidora **ANA CAROLINA CERQUEIRA MEDRADO**, matrícula 3165093, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Psicólogo, código 28011, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 161715/2023 - SMED e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 31/18/2023, a servidora **LUCIANA DE SOUZA BASTOS**, matrícula 3056301, do cargo de Agente de Suporte Operacional e Administrativo em Extinção, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços Copa e Cozinha, código 36004, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 220904/2023 e com fundamento no art. 47, inciso III da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Exonerar "de ofício" a servidora **RAIZA NASCIMENTO DE SOUZA**, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Psicólogo, código 28011, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 191681/2023 - SMED e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 10/10/2023, a servidora **FERNANDA EVELYNE SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 3121551, do cargo de Professor Municipal III, na área de qualificação de Português, código 39002, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 126260/2023 - SMS e com fundamento no art. 46, Inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 01/91,

RESOLVE:

Declarar, desde 27/07/2023, a Vacância do Cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na Área de Qualificação de Odontologia, Código 28010, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, ocupado pela servidora **CAMILA PORTO PESSOA**, matrícula 3116990.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2024

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 05/01/2024, publicado no DOM de 06 a 08/01/2024, referente a nomeação de **MIRELLA BAPTISTA ALVES NOBRE**,

Onde se lê:

Nomear **MIRELLA BAPTISTA ALVES NOBRE**, ...